



4. Compartilhar, após autorizado pelo PARNA Tijuca, a estação de telecomunicação objeto deste termo, com empresa usuária que já esteja instalada e em operação no Sumaré, estimulando a otimização da área ocupada e das infraestruturas, sendo vedado o compartilhamento da estação de telecomunicação com empresa usuária que não atenda os critérios descritos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

5. Acessar a estação de telecomunicação para a realização dos serviços a que se destina conforme previsão da Cláusula Segunda, bem como a realização de operações de rotina, manutenção periódica e emergencial de equipamentos, sempre com veículos e pessoal cadastrados, uniformizados e identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE, por meio da Administração do PARNA Tijuca, assume compromisso com as seguintes obrigações:

1. Controlar o acesso de veículos e pessoas no Morro do Sumaré, por meio de vigilância 24 horas na guarita de acesso, só permitindo a entrada de pessoas cadastradas e devidamente autorizadas;

2. Analisar as solicitações de intervenções do COMPROMISSÁRIO com agilidade, emitindo as Autorizações Diretas em no máximo 30 dias, desde que todos os documentos necessários tenham sido encaminhados pelo COMPROMISSÁRIO;

3. Informar com presteza ao COMPROMISSÁRIO sobre a pendência de documentos a serem encaminhados referentes às solicitações de autorização;

4. Garantir que apenas as empresas devidamente autorizadas permanecerão no Parque Nacional da Tijuca, desde que observadas as regras estipuladas na regulamentação específica;

5. Promover palestras para funcionários e prestadores que têm acesso ao Morro do Sumaré a fim de garantir que as normas do Parque Nacional da Tijuca e demais regras ambientais sejam de conhecimento de todos;

6. Apresentar os planos de trabalho com especificações das ações e atividades, aquisições de bens e serviços a serem custeadas pelo COMPROMISSÁRIO.

7. Apresentar relatório anual das obras, serviços e projetos executados com recursos decorrentes da contribuição a que se refere esta Portaria, incluindo a prestação de contas do COMPROMISSÁRIO, publicado no site do ICMBio.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE, por meio da Administração do PARNA Tijuca, reserva-se o direito de:

1. Realizar vistorias e fiscalizações, a qualquer tempo, nas áreas definidas na Cláusula Primeira, bem como de solicitar esclarecimentos ao COMPROMISSÁRIO, sobre o trânsito e permanência de pessoal credenciado nas referidas instalações;

2. Utilizar parte das instalações existentes em comum acordo com o COMPROMISSÁRIO; e

3. Conceder autorização para a realização de eventuais intervenções necessárias para a continuidade do serviço, mediante solicitação do COMPROMISSÁRIO e com fundamento em análises técnica e jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO

O COMPROMITENTE e o PARNA Tijuca se eximem de toda e qualquer responsabilidade por atos e fatos decorrentes da utilização, pelo COMPROMISSÁRIO, das áreas previstas na Cláusula Primeira, que venham a suscitar reivindicações, com base em responsabilidade civil, criminal ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de alguma de suas obrigações, caberá ao Chefe da Unidade aplicar as sanções administrativas cabíveis que podem ser advertência, multa ou desocupação do imóvel além de comunicar o fato ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA DO TÉRMINO DA OUTORGA

O presente instrumento poderá ser concluído ou revogado por manifestação expressa do COMPROMISSÁRIO ou decisão do COMPROMITENTE, devendo ser apresentada com prévia e formal comunicação do interessado, com antecedência de 60 (sessenta) dias, observados os detalhes de desocupação e eventual desmonte da infraestrutura e retirada de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, deverá ser publicado o respectivo extrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste ato, observados os níveis de competência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Integra o presente TERMO DE COMPROMISSO e nele permanecem anexos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

1. Planta das Instalações da Estação de Telecomunicação da(o) nome do COMPROMISSÁRIO no morro do Sumaré;

2. Planta de situação da área das Instalações da(o) nome do COMPROMISSÁRIO no morro do Sumaré.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as Partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das Testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2017.

Pelo Compromitente:

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente do ICMBio

Pelo Compromissário:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO
COMPROMISSÁRIO
Cargo do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Distribuição:

1ª Via: ICMBio;

2ª e 3ª Vias: COMPROMISSÁRIO

PORTARIA Nº 831, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Brasília-Contagem, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no Distrito Federal (processo nº. 02070.011359/2017-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas por estas UC, e que ambas as unidades estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Brasília-Contagem, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no Distrito Federal citadas a seguir:

- I - Parque Nacional de Brasília; e
- II - Reserva Biológica da Contagem.

§ 1º - O ICMBio Brasília-Contagem se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos estratégicos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º - As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º - As competências do ICMBio Brasília-Contagem serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Brasília-Contagem:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Brasília-Contagem; e

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Brasília-Contagem se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Brasília-Contagem deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Brasília-Contagem poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º A chefia do ICMBio Brasília-Contagem designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidas em Regimento Interno do ICMBio Brasília-Contagem, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação da Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Brasília-Contagem.

Art. 7º O ICMBio Brasília-Contagem será sediado em Brasília/DF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 848, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cipó-Pedreira, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado de Minas Gerais (processo SEI nº. 02070.012329/2017-71).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional,

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas,

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas,

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013,

Considerando a proximidade física, as ações conjuntas e integradas já desenvolvidas por estas Unidades de Conservação, e que estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cipó-Pedreira, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado de Minas Gerais citadas a seguir:

- I - Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira; e
- II - Parque Nacional Serra do Cipó.

§ 1º - O ICMBio Cipó-Pedreira se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º - As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º - As competências do ICMBio Cipó-Pedreira serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

f- Fração ideal do ocupante ou gestor em relação à área total;

37.000,00 Área total do Sumaré apontada pelo ICM-Bio de 37.000,00 m²

Tr Taxa de rentabilidade.

d) $V_{tor} = (B \times H) / 9 \times X \text{ vub}$, piramidal, ou $V_{tor} = (B \times H) / 3 \times X \text{ vub}$, cilíndrica;

sendo:

V_{tor} Valor de cobrança por torre;

B- Área da base da torre;

H Altura da torre;

vub Valor do metro quadrado de locação da benfeitoria obtido.

Assim existem duas fórmulas elaboradas conforme o formato da torre:

$VC = (vut \times X \text{ at } X \text{ Tr}) + (vub \times X \text{ ab}) + (vut \times X \text{ f } X \text{ Tr}) \times X \{(B \times H) / 9 \times X \text{ vub}\}$

para torres piramidais, e

$VC = (vut \times X \text{ at } X \text{ Tr}) + (vub \times X \text{ ab}) + (vut \times X \text{ f } X \text{ Tr}) \times X \{(B \times H) / 3 \times X \text{ vub}\}$

para torres cilíndricas.

Para a elaboração do cálculo do Valor Total devido por cada ocupante, há que se estabelecer uma planilha com as seguintes medidas:

1) Área de terreno ocupado por cada gestor ou ocupante;

2) Área de benfeitoria ocupada por cada gestor ou ocupante;

3) Fração ideal de cada ocupante em relação ao total de 37.000,00 m²

4) Área da base da cada torre

5) Altura de cada torre

6) Formato de cada torre discriminada, se piramidal ou cilíndrica.

II. LISTA DE OCUPANTES DO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA.

Nº do Sítio	OCUPANTES
1	GLOBO COM E PARTICIPAÇÕES
2	RÁDIO MPB FM
3	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
4	EXÉRCITO BRASILEIRO
5	RÁDIO E TV BANDEIRANTES
6	EMPRESA BRASIL. DE COM.
7	TV RECORD
8	TELEVISÃO DO DIA
9	MAURÍCIO SICODOWSKA
10	RÁDIO MONTE DA GÁVEA (JBFM)
11	LIGHT SERVIÇOS ELETRICIDADE
12	REDE TV (TV OMEGA)
13	TV SBT
14	CNT (TV CORCOVADO) Parte computado no sítio da SBT
15	NGT Parte computado no sítio da SBT
16	RÁDIO CATEDRAL DE SÃO SEBASTIÃO
17	EGERÁDIOS
18	TVA
19	ABRIL RADIODIFUSÃO
20	RADIO COMUNICADORA (TROPICAL)
21	RÁDIO IMPRENSA
22	RÁDIO MUNDO JÓVEM (EL SHADAI)
23	RÁDIO FLUMINENSE (BAND NEWS)
24	OI TELEMAR (DECEA) AERONÁUTICA
25	RÁDIO LITE FM (RÁDIO ANTENA 1)
26	RÁDIO ALVORADA
27	RÁDIO TRANSAMÉRICA
28	RH NET
29	RH NET 2
30	TUPI 1
31	TUPI
32	EMBRATEL
33	CCRIT (EX-DETEL)
34	MARINHA DO BRASIL

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO Nº /ICMBio/2017

TERMO DE COMPROMISSO que, entre si, celebram o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ICMBio e o RAZÃO SOCIAL DO COMPROMISSÁRIO.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ICMBio, CNPJ 08.829.974/0002-75, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, brasileiro, Carteira de Identidade nº 14940529, inscrito no CPF sob o nº 420.044.700-20, nomeado por Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 475, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e o RAZÃO SOCIAL DO COMPROMISSÁRIO, com sede endereço completo do COMPROMISSÁRIO, com registro no CNPJ inserir número do CNPJ, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu Cargo do representante legal que assina o termo, NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO

COMPROMISSÁRIO QUE ASSINA O TERMO (sem abreviações), inscrito no CPF inserir número do CPF, portador da Carteira de Identidade nº inserir número do documento de identidade com órgão expedidor/estado, resolvem celebrar, nesta data, por outorga do primeiro, o presente TERMO DE COMPROMISSO, a título precário, oneroso, excepcional e transitório, mediante as seguintes cláusulas e condições:

INTRODUÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO DE COMPROMISSO é fundamentado no compêndio do Direito Administrativo Brasileiro, com a competência concedida ao agente COMPROMITENTE, considerando a prevalência do interesse público e observado o disposto nas normas contidas na Constituição Federal de 1988, no Código Brasileiro do Ar CBA e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do Decreto nº 7.515 do anexo I, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, bem como a Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, publicada no DOI em 11 de maio de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto conceder a permissão de utilização da área descrita resumida da área a ser permitida - metragem, localização aproximada no Sumaré e da estação de telecomunicação descrever resumidamente a estação de telecomunicação - área do prédio, torre e outras infraestruturas já instaladas, conforme plantas e demais informações integrantes do processo ICMBio nº inserir número do processo administrativo localizadas em área pertencente à União Federal, inseridas na unidade de conservação sob gestão do ICMBio Parque Nacional da Tijuca PARNA Tijuca, no Alto do Sumaré, no Município do Rio de Janeiro, RJ, pelo prazo certo e determinado previsto nesse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por finalidade a utilização das áreas e instalações definidas na Cláusula Primeira, para operação e manutenção de equipamentos do nome do COMPROMISSÁRIO, implantação de infraestrutura, de antenas e de cabeamento desses equipamentos, além de servir de acesso, ocupação e trânsito de pessoal técnico e administrativo do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O presente TERMO DE COMPROMISSO é oneroso, devendo correr por conta do COMPROMISSÁRIO também as despesas decorrentes do uso de energia elétrica, água, esgoto e coleta de lixo, contratadas às Concessionárias dos respectivos serviços, conforme previsto no presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe ao COMPROMISSÁRIO contribuir com ações e atividades no valor de inserir valor da contraprestação em reais por mês, conforme método de valoração apresentado pela Secretaria de Patrimônio da União estabelecida na Portaria ICMBio nº 828, a contar da data de publicação da Portaria nº 40/2016. Os recursos serão utilizados exclusivamente em ações de interesse do Parque Nacional da Tijuca e do ICMBio, voltadas ao cumprimento dos objetivos de criação da unidade e de seu plano de manejo, incluindo ações de proteção e monitoramento, recuperação ambiental, consolidação territorial, pesquisa e manejo de espécies, gestão socioambiental e do uso público e manutenção de serviços e estruturas de apoio à administração e ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da contribuição será reajustado anualmente segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou índice oficial que o substitua, tendo como base a data de assinatura do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As ações e atividades a serem custeadas pelo COMPROMISSÁRIO constarão de planos de trabalho apresentados pelo ICMBio em valor equivalente ao estabelecido no parágrafo primeiro. O COMPROMISSÁRIO poderá optar por executar as ações conjuntamente com outros compromissários, por meio de associação ou termo de parceria, sendo estabelecido plano de trabalho conjunto englobando o valor total das contribuições dos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar documentalmente o cumprimento das ações ajustadas, as despesas efetuadas e a compatibilidade dos valores gastos com os preços de mercado, devendo o cumprimento das obrigações ser atestado, ao final do período, pelo PNT/ICMBio. Eventuais diferenças entre o valor devido e o valor aportado na obra, serviço ou projeto serão compensadas no exercício financeiro seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

É proibido ao COMPROMISSÁRIO alugar espaços ou cobrar de outras empresas pelo compartilhamento do espaço, podendo apenas ratear o valor da contraprestação devida ao ICMBio e outros custos operacionais entre as empresas instaladas no sítio.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

Este TERMO DE COMPROMISSO é firmado em caráter precário e intransferível, ficando acordado, sem prejuízo desta precariedade, o prazo de 10 anos de autorização efetiva, podendo ser renovado por iguais períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para renovação do TERMO DE COMPROMISSO, o COMPROMISSÁRIO deverá encontrar-se livre de ônus e ônices em relação ao cumprimento das obrigações previstas neste termo, a legislação ambiental vigente e as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO, por este Instrumento, assume compromisso com as seguintes obrigações:

1. Utilizar a área concedida, a estação de telecomunicação e seus equipamentos, exclusivamente para a finalidade que trata a Cláusula Segunda, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em partes a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pelo COMPROMITENTE;

2. Manter a área concedida em boas condições de conservação e limpeza, assumindo a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado das mesmas, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais, pessoais ou ambientais que der causa o COMPROMISSÁRIO ou seus funcionários e/ou terceirizados;

3. Efetuar o pagamento de toda e quaisquer despesas, tributos, tarifas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo, bem como da atividade para a qual a presente autorização é outorgada, cabendo ao COMPROMISSÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis;

4. Arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da estação de telecomunicação, incluindo o uso de energia elétrica, água, comunicação, esgoto e coleta de lixo em suas instalações, contratadas às suas expensas as concessionárias dos respectivos serviços;

5. Acondicionar e remover adequadamente todos os resíduos decorrentes de suas operações;

6. Arcar com todas as despesas referentes a reformas e adequações em suas instalações, inclusive aquelas destinadas a mitigar impactos ambientais previstas no presente Termo e aqueles posteriores, provenientes da operação continuada da estação de telecomunicação;

7. Abster-se de utilizar recursos naturais da Unidade de Conservação para construção e reforma de qualquer infraestrutura;

8. Elaborar e executar, após aprovação do PARNA Tijuca, projeto de redução do impacto decorrente da permanência da estação de telecomunicação e de sua operação prevendo: i) redução dos equipamentos de transmissão e outros ao mínimo necessário à operação da estação de telecomunicação em acordo com as normas relativas às atividades de telecomunicação vigentes; ii) redução da área ocupada por meio da remoção de infraestruturas e equipamentos obsoletos ou desmobilizados, iii) compartilhamento de infraestrutura e iv) remoção de espécies vegetais exóticas e invasoras e recuperação das áreas com espécies autóctones;

9. Cadastrar e manter atualizado o cadastro das empresas e pessoas prestadoras de serviço terceirizados do COMPROMISSÁRIO e apresentar, anualmente, relatório de conformidade onde constem informações acerca do atendimento às obrigações do presente termo, cumprimento das normas do PARNA Tijuca, monitoramento das operações rotineiras necessárias à operação e manutenção da estação de telecomunicação e relatório fotográfico detalhado para monitoramento das instalações;

10. Capacitar e informar seus funcionários quanto aos procedimentos adequados a serem seguidos no local, incluindo informações sobre o PARNA Tijuca, suas normas e recomendações de conduta e manejo;

11. Responder a toda e qualquer solicitação do COMPROMITENTE, formulada por meio da Administração do PARNA Tijuca, no tocante a atos e fatos decorrentes do uso das áreas em causa;

12. Abster-se de ampliar as infraestruturas existentes sem a expressa concordância do COMPROMITENTE;

13. Solicitar ao COMPROMITENTE autorização para realizar eventuais intervenções necessárias para a continuidade do serviço; e

14. Zelar pelo cumprimento das regras de proteção ambiental em geral e em particular àquelas estabelecidas no âmbito do PARNA Tijuca.

15. Arcar com os custos administrativos relacionados à gestão dos recursos, contratação e acompanhamento de serviços e aquisição de bens, constantes da Cláusula terceira.

16. Apresentar proposta de execução detalhada do plano de trabalho, com ações, responsabilidades e cronograma de implantação, para aprovação pelo ICMBio, responsabilizando-se por eventuais danos ou defeitos relativos à obra ou à prestação do serviço, bem como por quaisquer débitos de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou tributária deles decorrentes.

17. Apresentar prestação anual de contas dos valores executados, incluindo detalhamento das obras, serviços e bens contratados.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO, desde que cumpridas todas as obrigações constantes do presente Termo, poderá:

1. Manter e operar na área destinada na Cláusula Primeira do presente Termo a estação e os serviços relativos à atividade de telecomunicação do COMPROMISSÁRIO, bem como os equipamentos já instalados necessários para sua operação;

2. Instalar novos equipamentos ou substituir os existentes, desde que sem ampliação das estruturas existentes e mediante autorização prévia do COMPROMITENTE;

3. Realizar obras de reforma e melhorias necessárias ao bom funcionamento da estação de telecomunicação e à manutenção dos serviços do COMPROMISSÁRIO após análise e aprovação dos projetos pelo PARNA Tijuca, desde que não envolvam o acréscimo de área construída, acréscimo de equipamentos e impactos ao ambiente quando assim considerados pela análise técnica, assumindo em sua totalidade as respectivas despesas;



municações Administrativas, para utilização do número único de processos e documentos;

14. Portaria Interministerial MPOG/MJ no 1.677/2015, padronizar os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

15. Resolução no 1, de 18 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que dispõe sobre a necessidade de adoção de planos e/ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções;

16. Resolução no 14, de 24 de outubro de 2001, do Conarq, aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública;

17. Resolução no 20, de 16 de julho de 2004, do Conarq, dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos;

18. Resolução no 24, de 3 de agosto de 2006, do Conarq, estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas;

19. Resolução no 25, de 27 de abril de 2007, do Conarq, dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR; e

20. Resolução no 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conarq, aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais.

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.148, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011242/2016-84

Proponente: Associação Amigos do Basquete de Joinville

Título: Basquete Joinville - NBB 2017/2018- III

Registro: 02SC018922008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.921.206/0001-78

Cidade: Joinville UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 202.719,07

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0038 DV: 8 Conta

Corrente (Bloqueada) vinculada nº 112946-5

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.118179/2017-97

Proponente: Organização Nacional das Entidades do Desporto

Título: Esporte Cidadão Ano V

Registro: 02SP056822009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 05.331.572/0001-77

Cidade: Indaiatuba UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.865.902,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6663 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39256-1

Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.009808/2013-68

Proponente: Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais

Título: Taekwondo Arte de Criar Campeões 03

Valor autorizado para captação: R\$ 1.801.375,51

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55619-X

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.007461/2013-19

Proponente: Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais

Título: Taekwondo Arte de Criar Campeões 02

Valor autorizado para captação: R\$ 937.906,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55618-1

Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 2.313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE, SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 684ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2017, resolveu:

Art. 1º Revoga-se a Resolução ANA nº 2.098, de 4 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2017, seção 1, página 969, por erro material.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA DAMM FORATTINI

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 828, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a redação do parágrafo primeiro do Art. 5º e do Anexo II, cria o inciso V do parágrafo primeiro e os parágrafos terceiro, quarto e quinto do Art. 6º e prorroga o prazo previsto no Art. 9º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016 para as empresas e órgãos públicos firmarem Termo de Compromisso ou Termo de Cessão com o ICMBio. (Processo nº 02070.017361/2016-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo primeiro, do Art. 5º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, para:

"Art. 5º. Parágrafo primeiro. O montante da contribuição referente a cada sítio será definido com base em método de valoração apresentado pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU (em Anexo I), ajustado anualmente e convertido em ações e atividades estabelecidas nos Planos de Trabalho vinculados ao Termo de Compromisso."

Art. 2º Altera a redação do Anexo II da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, referente ao Termo de Compromisso, conforme apresentado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Cria o inciso V do parágrafo primeiro do Art. 6º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, com o seguinte texto:

V Cronograma de execução das atividades apresentadas no projeto até a conclusão de reestruturação da ocupação.

Art. 4º Cria os parágrafos terceiro, quarto e quinto do Art. 6º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, com o seguinte texto:

"Art. 6º

§ 3º Após a assinatura do Termo de Compromisso, as empresas titulares de sítios que apresentarem o projeto de reestruturação de suas ocupações nos moldes no Art. 6º da Portaria nº 40/2016, e tiverem o mesmo aprovado pelo ICMBio, receberão desconto no montante de contribuição proporcional ao tamanho da área cujo impacto foi reduzido, a partir do mês posterior à aprovação até a implantação do referido projeto pelo prazo máximo de 1 ano.

§ 4º O ICMBio terá o prazo máximo de 30 dias corridos a partir da data de apresentação do projeto para analisar e se manifestar sobre a aprovação do mesmo.

§ 5º A cada ano decorrido da assinatura do Termo de Compromisso, o montante da contribuição será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) e, em caso de mudanças nas instalações, recalculado com base na área efetivamente ocupada e demais parâmetros de cálculo do método de valoração (Anexo 01)"

Art. 5º Convocar as empresas titulares de sítios que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, seção 1, páginas 135 e 136 para firmarem Termo de Compromisso com o ICMBio, ficando prorrogado o prazo previsto no Art. 9º da citada portaria, por 90 (noventa) dias, a partir do dia 20 de dezembro 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO I

MÉTODO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU UTILIZADO PARA DETERMINAR O VALOR DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA POR USO DE ÁREAS PÚBLICAS NO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA POR ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÃO.

I. MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O método está diretamente associado à natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. De acordo com o que está estabelecido nas partes 1 e 2 da NBR 14.653, em consonância com a Instrução Normativa IN 01/2.014, a sua escolha tem por objetivo retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que permitam, racionalmente, o convencimento do valor. Os procedimentos avaliatórios usuais têm a finalidade de identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos, do seu custo, bem como determinar indicadores de viabilidade técnica e/ou econômica, quando for o caso.

Para o estabelecimento do valor de referência para a cobrança pelo uso das áreas, considerou-se que o impacto ambiental é proporcional à área ocupada. Para o valor da terra, foi procedida uma pesquisa do valor de mercado de terrenos na região dos bairros vizinhos, a saber, Alto da Boa Vista, Usina, Alto do Itanhangá. Com os valores da pesquisa, abatidos em dez por cento, levando-se em conta a falta de liquidez no mercado atual, e a possibilidade de negociação, elaboramos uma inferência estatística com regressão linear, foi calculado o valor de segurança, dentro do campo de arbítrio, conforme NBR 14.653, para o unitário de terreno. Com o valor do terreno ocupado total, foi aplicada a taxa de rentabilidade imobiliária, obtida por meio dos dados disponíveis do Índice Geral de Mercado Imobiliário IGMI-C. O dado mais atualizado da Fundação Getúlio Vargas apresenta o retorno de renda imobiliária anual de 9,70 %. Portanto, para aplicação da cobrança mensal, foi aplicado $9,70 / 12$ (número de meses do ano) = 0,80833333, portanto a taxa ao mês de 0,81 % sobre o valor de cada parcela ou fração para a retribuição mensal.

Para o valor das frações ideais em relação ao total de 37.000,00 m², o procedimento foi análogo, uma vez que foi utilizado o valor unitário de terreno e a mesma taxa de rentabilidade, proporcional a cada fração. O valor unitário médio no modelo de regressão linear para terreno foi de R\$ 147,24/m² -H/10<2.

Para o valor de retribuição por ocupação das benfeitorias, foi realizada uma pesquisa de imóveis comerciais na área da Tijuca e do Jardim Botânico, e calculado, pelo mesmo método comparativo direto, com regressão linear e inferência estatística, o valor de segurança, levando em conta as diferentes localizações e os aspectos gerais do imóvel, dentro do campo de arbítrio, para o cálculo do valor mensal de retribuição de cada benfeitoria. O valor unitário médio encontrado no modelo de regressão linear para as benfeitorias foi de R\$ 18,18/m² -H/10<2.

Para o cálculo do valor devido das torres de transmissão, foi considerado o formato e as medidas de cada torre, nos seguintes moldes:

i. Para as torres de formato cilíndrico.
Valor da Cobrança por torre = (área da base X altura / 3 X valor unitário de terreno;
ii. Para as torres de formato piramidal.
Valor da Cobrança por torre = (área da base X altura / 9 X valor unitário de terreno.

O cálculo do Valor Total de cobrança para cada ocupante da área, será realizado nos seguintes moldes:

$VC = Vt + Vb + Vf + Vtor$;

onde:

VC - Valor da contribuição devida por cada ocupante ou

gestor;

Vt - Valor do aluguel mensal do terreno ocupado;

Vb - Valor do aluguel mensal da benfeitoria;

Vf - Valor da fração ideal;

Vtor - Valor de cobrança por torre.

Desenvolvendo as partes devidas:

a) $Vt = vut \times at \times X \times Tr$

sendo:

Vt - Valor do aluguel mensal do terreno ocupado;

vut - Valor do metro quadrado de terreno obtido;

at - Área de terreno ocupado;

Tr - Taxa de rentabilidade.

b) $Vb = vub \times X \times ab$

sendo:

Vb - Valor da benfeitoria

vub - Valor do metro quadrado de locação da benfeitoria

obtido

ab - Área de benfeitoria.

c) $Vf = vut \times X \times f \times X \times 37.000,00 \times X \times Tr$

sendo:

Vf - Valor da fração ideal;

vut - Valor do metro quadrado de terreno obtido;